



## GLA

Experiência Global, Competência Local

Janeiro 2012

# A NOVA LEI DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DE ANGOLA



## GLA - Gabinete Legal Angola

Sílvia Espírito Santo

[silvia.espiritosanto@gla-advogados.com](mailto:silvia.espiritosanto@gla-advogados.com)



## PLMJ Angola Desk

João Bravo da Costa

[joao.bravodacosta@plmj.pt](mailto:joao.bravodacosta@plmj.pt)

### A ENTRADA EM VIGOR

Entrou em vigor no dia 2 de Janeiro, a Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas (LMPME), cujo regime foi aprovado pela Lei n.º 30/11, 13 de Setembro.

A LMPME surge para fomento do empresariado privado nacional, mas também para outros fins, como a promoção do emprego, estabelecendo as bases da política angolana de apoio às micro, pequenas e médias empresas, incluindo a desburocratização de procedimentos e a preferência na contratação pública.

### QUEM É MPME?

O referido diploma estabelece os critérios identificativos das MPME: o número de trabalhadores efectivos e o volume de facturação bruta anual, sendo que este último é o critério determinante e prevacente.

Nos termos da LMPME são consideradas (a) micro empresas as entidades com um máximo de 10 trabalhadores e/ou uma facturação bruta anual não superior a USD 250 mil, (b) pequenas empresas as entidades que empreguem entre 10 e 100 trabalhadores e/ou com facturação anual entre USD 250 mil e USD 3 milhões e (c) médias empresas as entidades que empreguem entre 100 e 200 trabalhadores e/ou com facturação anual entre USD 3 milhões e USD 10 milhões.

O Executivo compromete-se a criar condições para facilitação e simplificação de todas as formalidades de constituição e de licenciamento destas MPME prevendo-se a criação de um guichê único responsável pela constituição, registo e licenciamento das MPME. Os aumentos de capital social estarão isentos de emolumentos e outros encargos legais.

### QUEM NÃO É MPME?

Não são consideradas MPME as entidades (a) com participação ou (b) participadas por empresa que não seja MPME, nem (c) as empresas participadas pelo Estado ou outras entidades públicas, excepto universidades e centros de investigação - sendo que, nestes casos, a participação destas não pode ser superior a 25% do capital social - nem ainda, aquelas que sejam sucursais ou filiais em Angola de uma empresa com sede no estrangeiro.

O referido diploma estabelece os critérios identificativos das MPME: o número de trabalhadores efectivos e o volume de facturação bruta anual, sendo que este último é o critério determinante e prevacente.

---

A LMPME prevê a redução de Imposto Industrial e que variará entre a aplicação da taxa de 2% sobre o valor das vendas brutas a 50% de redução da respectiva taxa de Imposto Industrial (actualmente a taxa geral será de 30%)

---

#### OS APOIOS E INCENTIVOS

Apenas poderão beneficiar deste novo estatuto legal as MPME que se encontrem com as suas obrigações fiscais totalmente regularizadas, comprovadas através das respectivas certidões de inexistência de dívidas fiscais emitidas pela Administração tributária.

São previstas linhas de crédito bonificadas, com a criação do que a lei designa por “políticas de leasing”, bem como outros mecanismos financeiros.

Entre os incentivos previstos inclui-se ainda a preferência a favor de MPME nos concursos públicos, em face das empresas não detentoras desse estatuto, quer em caso de empate, quer quando as primeiras apresentem propostas que excedam até 10% o valor de propostas apresentadas por empresas não consideradas MPME.

A LMPME prevê a redução de Imposto Industrial e que variará entre a aplicação da taxa de 2% sobre o valor das vendas brutas a 50% de redução da respectiva taxa de Imposto Industrial (actualmente a taxa geral será de 30%)

A LMPME deverá agora ser regulamentada. No âmbito dos incentivos fiscais e do Imposto de Consumo e do Imposto do Selo, há a necessidade de clarificação de certos aspectos, como a definição do prazo de isenção do Imposto de Consumo e, para as Micro Empresas em particular, o prazo de isenção de Imposto do Selo.

#### O FUTURO PRÓXIMO

O diploma em apreço visa enquadrar legalmente um segmento de investimento empresarial mais reduzido, como demonstração, por parte do Estado angolano, de que não só os grandes projectos são a prioridade.

Este regime pode assumir enorme relevância, nomeadamente como alternativa ao actual regime do investimento privado. Resta, contudo, saber de que forma e até que ponto é que, por exemplo, os investidores estrangeiros poderão vir também a beneficiar do mesmo. A definição e clarificação deste aspecto será fundamental para o empresariado, nacional e estrangeiro, perceber até que ponto a LMPME é um regime alternativo ou complementar do investimento em Angola.

---

Esta newsletter foi preparada por uma equipa multidisciplinar composta por advogados angolanos de GLA – Gabinete Legal Angola e por advogados portugueses de PLMJ, ao abrigo de um Acordo de Cooperação Internacional e de Adesão à Rede “PLMJ International Network”, em estrito cumprimento das regras deontológicas aplicáveis.

---